

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

DECRETO Nº 27.352 DE 18 DE Novembro DE 1988 Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-011.907-88*54,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada a RUA JULIANA BUDAI - Código CADLOG 43.643-7 - a Rua Particular (Setor 179 - Quadra 040/AP-CR), que começa na confluência da Alameda Carlos Marchais com a rua conhecida por "Parque do Lago", entre a Alameda Carlos Marchais e a Rua Alberto Alves Filho e termina aproximadamente 120 metros além do seu início, no 32º Subdistrito Capela do Socorro (Referência: Planta AU/16/4419/85 de CASE).

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

Retificação da publicação do dia 9/novembro/1988

Decreto nº 27.287, de 8 de novembro de 1988 No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou: 18.50.13.75.428.1660 4110.0 Obras e Instalações 62.200.000,00

Decreto nº 27.293, de 8 de novembro de 1988 No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou: 18.10.13.75.428.2635 3120.2 Material de Consumo

Decreto nº 27.295, de 8 de novembro de 1988 No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou: 10.642, de 7 de outubro de 1988,

Decreto nº 27.299, de 8 de novembro de 1988 No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou: da Lei nº 10.416, de 7 de dezembro de 1987, ampliado.... No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou: 20.10.16.91.575.3289 4110.7 Obras e Instalações 200.000.000,00

Decreto nº 27.302, de 8 de novembro de 1988 No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou: adicional de Cz\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzados) suplementar

Retificação da publicação do dia 10/novembro/1988

Decreto nº 27.313, de 9 de novembro de 1988 No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou: 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-021.119-88*01,

Retificação da publicação do dia 17/novembro/1988

Decreto nº 27.335, de 16 de novembro de 1988 No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou: GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

PORTARIA Nº 715, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar a servidora LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO, reg. 542.303.1.00, de SJ/PISC, para integrar o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 679, de 21 de outubro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 716, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do constante no proc. 21-002.625-83*02, RESOLVE:

Aplicar à servidora CLOMAR FERNANDES BRANCO, reg. 294.262, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a pena de DEMISSÃO do Serviço Público Municipal, com fundamento no art. 188, inciso IV, da Lei 8989 de 29 de outubro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar o Procurador DYONÍSIO CIARDI JUNIOR, reg. 137.630, de SJ/PATR para, na qualidade de representante da Municipalidade de São Paulo, e a partir da publicação do presente, integrar o Grupo de Trabalho Misto constituído com a finalidade de promover o acerto patrimonial de con-

tas entre o Estado e o Município, em substituição à Procuradora MARIA VITÓRIA ISABEL DA SILVA D'AZEVEDO, reg. 130.353.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

ORDEN INTERNA Nº 95/88-PREF.

DATA: 18 de novembro de 1988 DIRIGIDA A: Secretarias Municipais e Órgãos Subordinados Fica revogada a Ordem Interna nº 36/88-PREF, de 25/7/88.

J. QUADROS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

45-000.152-88*05 - COFIDE - Bem público localizado na R. dos Economistas s/nº - À vista do relatório do COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, referente à invasão de espaço livre municipal localizado na R. dos Economistas - Ermelino Matarazzo, por Tereza de Jesus Campos e pelo "C.A.Paulista de Engenharia Goulart", DE DETERMINO: SAR e SEMDES, se necessária, retomem a área municipal ocupada sem permissão de quem de direito, mantendo-a sob constante vigilância e controle e propondo, imediatamente, uma utilização a fim de evitar turbação.

Of. 793/88 - COFIDE - Instalação do Distrito Naval em São Paulo - Atento aos meus despachos anteriores e diante da decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, conforme ofício do Exmo. Sr. Vice-Almirante Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Presidente da Comissão Naval em São Paulo, comunicando que a Marinha arcará, se necessário, com as despesas de transferência do Clube Adamus para área municipal recentemente permitida ao uso a esse Clube, DETERMINO a adoção das providências necessárias para que o bem municipal localizado na R. Botucatu, seja liberado pela Administração Regional da Vila Mariana.

45-001.525-87*67 - COFIDE - Bem de uso comum localizado na R. Maria Tereza Galdino - À vista do relatório do COFIDE, Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, referente à invasão de parte do lote da R. Maria Tereza Galdino - Vila das Mercês, DETERMINO: SAR e SEMDES, se necessário, retomem a área municipal, ocupada sem permissão por quem de direito, mantendo-a sob constante vigilância e propondo, imediatamente, uma utilização a fim de se evitar turbação.

Ocorrências 309, 310, 311 e 312-PATR.53 - CEFAM's - Invasão de espaços livres localizados na Vila Embury - À vista do relatório pelo CEFAM's - Comando de Fiscalização de Áreas Municipais e diante das informações da Secretaria dos Negócios Jurídicos sobre as invasões de espaços livres localizados na Vila Embury - AR/MO, DETERMINO: a) Retomada imediata dos bens de uso comum localizados no entorno das Ruas Constantino Fusco e Antonio Florêncio de Souza - Vila Embury - AR/MO, solicitando os auxílios de SEMDES e SEBES, se necessários. b) Constante vigilância em todos os espaços livres iluminados no croqui 4004-UC de PATR, evitando-se invasões.

33-003.734-88*94 - Centro Bíblico Católico - Aprovação de plantas - SJ Senhor Secretário - Proceda-se como alvitrado no item 39 da cota da AJ deste Gabinete, em ordem a resolver-se suasoriamente o impasse.

10-018.961-88*58 - VEGA SOPAVE S/A - Aplicação de penalidade - Nos termos da manifestação de SSO, que acolho, RATIFICO a r.decisão recorrida para manter a penalidade aplicada por aquela Pasta, com fundamento no art. 66 da Lei 8248/75.

10-017.956-88*82 - VEGA SOPAVE S/A - Aplicação de penalidade - Nos termos da manifestação de SSO, que acolho, RATIFICO a r.decisão recorrida para manter a penalidade aplicada por aquela Pasta, com fundamento no art. 66 da Lei 8248/75.

10-018.965-88*09 - VEGA SOPAVE S/A - Aplicação de penalidade - Nos termos da manifestação de SSO, que acolho, RATIFICO a r. decisão recorrida, para manter a penalidade aplicada por aquela Pasta, com fundamento no art. 66 da Lei 8248/75.

45-001.622-88*02 - COFIDE - Invasão de viela e praça de retorno situadas à R. Nova York, altura do nº 711 - À vista do relatório pelo COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sobre invasão de viela e praça de retorno na R. Nova York, AR/SA, pela Construtora Wasserman, DETERMINO: a) SEMDES e SAR em conjunto examinem, imediatamente, os expedientes que aprovaram a planta do prédio que está sendo edificado, já na 3ª. laje, e verificar se há interferência no bem de uso comum do povo; b) em caso positivo devolver imediatamente a SJ que adotará as medidas judiciais pertinentes, inclusive apurando-se a responsabilidade pela aprovação das plantas.

45-003.108-88*11 - COFIDE - Invasão de área municipal situada à R. Simone Donatelo - À vista do relatório pelo COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sobre invasão de área municipal de uso comum na R. Simone Donatelo - AR/CL, pelo Sr. Carlos Viana de Moura, DETERMINO: a) SAR com auxílio de SEMDES, se necessário, remova, imediatamente, o barraco construído irregularmente sobre área municipal. b) Essas Secretarias deverão manter constante vigilância sobre o bem de uso comum do povo ou pelo por, imediatamente, um aproveitamento que evite turbação do imóvel público.

Abaixo-assinado, encaminhado por Lucia O. Kobayashi e outros, solicitando a adoção de urgentes providências, tendo em vista problemas decorrentes das atuais obras de canalização do Córrego Tapera, na Vila Antonieta. DESPACHO: SVP, Dr. Borghetti. Verificar "in loco" e consoante seja interditar. Requerer força a "SEMDES" e à Assistência Militar, se necessário. 18.11.88. J. QUADROS, Prefeito

45-002.982-88*03 - COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais - Bem de uso comum localizado na Rua Antonio Maciel Teixeira, 134 - Freguesia do Ó - À vista do relatório do COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais da Secretaria dos Negócios Jurídicos, referente a invasão de espaço livre localizado na Rua Antonio Maciel Teixeira, 134 - Freguesia do Ó, por "SAVIPO - Sociedade de Amigos de Vila Portuguesa", DETERMINO: - SAR com o auxílio de SEMDES, se necessária retomem a área municipal ocupada sem permissão de quem de direito, mantendo-a sob constante vigilância e propondo, imediatamente uma utilização a fim de se evitar turbação.

45-002.983-88*68 - COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais-SJ.GAB - Ocupação irregular de área municipal - bem dominial situada na Rua Deputado Emilio Carlos-AR/FÓ - À vista do relatório pelo COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sobre invasão de área municipal dominial na Rua Deputado Emilio Carlos - AR/FÓ, pelo servidor municipal aposentado Luiz Gonzaga Feliciano, DETERMINO: A) SAR com auxílio de SEMDES e SEBES se necessário, remova-se, imediatamente, o barraco construído em área municipal.

Of. 16/88 - Partido dos Trabalhadores - Sol. Interdição do trânsito na Av. Paulista, em 18.11.88 a partir das 20:00 hs, para realização da Festa da Vitória de Candidatos do PT às Prefeituras. DESPACHO: O Partido dirigiu o trabalho, que deve destinar-se ao Prefeito. Não obstante, autorizo, ficando responsável pela ordem e limpeza. Recebido hoje. 18.11.88. J. QUADROS, Prefeito

Carta s/nº - Associação Brasileira de Imprensa - São Paulo - Cessão de área - I) SVP deverá informar em cinco dias acerca da disponibilidade da área indicada no croqui de fls. 03, remetendo o expediente à PATR no prazo assinalado II) Uma vez obtidas as informações necessárias PATR instruirá o presente retornando-o a este Gabinete em dez dias.

10-019.082-88*52 - Dec. 27.046/88 - Novas ordens cronológicas - À vista do pronunciamento do Exmo. Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, determino a inclusão da servidora LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO, reg. 542.303.1.00, de SJ/PISC, no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 679, de 21 de outubro corrente.

21-002.625-83*02 - Clomar Fernandes Branco - Acumulação de cargos - Inquérito Administrativo - À vista das provas produzidas durante a instrução deste inquérito administrativo, acolho as conclusões do Departamento de Procedimentos Disciplinares, endossadas pelo Exmo. Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, para o fim de aplicar a pena de DEMISSÃO à servidora CLOMAR FERNANDES BRANCO, reg. 294.262, nos termos do art. 188, inciso IV, da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979.

10-019.325-88*52 - ENTERPA S/A ENGENHARIA - Aplicação de penalidade - Nos termos da manifestação de SSO, que acolho, RATIFICO a r.decisão recorrida para manter a penalidade aplicada por aquela Pasta, com fundamento no art.66 da Lei 8248/75.

Exp. s/nº - Obras Assistenciais Espiritas Dr. Augusto Militão Pacheco - Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - À vista da manifestação de SEBES e da AJ de meu Gabinete, que acolho, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de utilidade pública formulado por "Obras Assistenciais Espiritas Dr. Augusto Militão Pacheco".

08-005.858-79*53 - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Serviço administrativo - À vista dos elementos constantes do processo, especialmente as manifestações de PATR, AUTORIZO, com fulcro no art. 39, IV da Lei Orgânica dos Municípios, a celebração da escritura de serviço público minutada às fls. 96/98, observadas as cautelas legais.

08-001.930-88*28 - Secretaria de Vias Públicas - Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - SGM/ATL - Sra. Assessora Chefe - Determino a apreciação da minuta juntada às fls. 3/9 deste expediente com a sugestão apresentada pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, para o fim de oportuna edição do decreto em apreço.

ANEXO AO DESPACHO SUPRA

DECRETO Nº DE DE DE 1988 Regulamenta o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC, disciplina a constituição e atribuições de Comissão Permanente, altera a redação do § 4º do art. 6º do Dec. 23214, de 17 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - A execução do Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC, criado pela Lei nº 10.558, de 17 de Junho de 1988, será realizada com o concurso de empresas selecionadas através de licitação.

§ 1º - Caberá às Administrações Regionais escolher os interessados o funcionamento do Plano, receber e encaminhar, mensalmente, à Comissão Permanente de que trata o artigo 8º deste Decreto, relação das vias e logradouros que reúnam condições favoráveis à integração do PPUC.

§ 2º - A Secretaria de Vias Públicas - SVP selecionará as vias e logradouros em condições de integrar o PPUC e elaborará os projetos técnicos, orçamentos e estudos de viabilidade de.

Art. 2º - Competirá a S.V.P. instaurar e processar as licitações para a contratação das empresas indicadas no plano de pavimentação, estabelecendo no Edital os critérios para sua seleção, o orçamento das obras e os limites dentro dos quais serão admitidas as propostas.

§ Único - As licitações serão processadas com observância da legislação aplicável, em especial as disposições da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, e da Lei nº 10.558, de 17 de Junho de 1988.

Art. 3º - O orçamento das obras será obtido pela aplicação da Tabela de Preços Unitários da S.V.P., arcando a Prefeitura com as despesas correspondentes até o limite de 60% (sessenta por cento) de seu montante, compreendido nesse percentual as obras de infraestrutura e de guias e sarjetas e as parcelas relativas às áreas dos proprietários não anuentes e das pertencentes ao Poder Público.

§ 1º - O reajuste do preço obedecerá, no que se refere à parte a cargo da Prefeitura, às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e, no tocante à parcela de responsabilidade dos proprietários anuentes, à variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OITN.

§ 2º - O preço único referido no artigo 3º da Lei nº 10.558/88 será obtido pela aplicação da Tabela de Preços Unitários da S.V.P. em função do dimensionamento do pavimento, acrescido da taxa de 23% (vinte e três por cento), destinada a cobrir despesas comerciais e administrativas.

§ 3º - Observadas as disposições legais próprias, somente após o recebimento provisório das obras de cada via ou logradouro, pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura - Administração Regional - poderá a empresa promover a cobrança dos proprietários anuentes.

§ 4º - Os proprietários não aderentes no Plano ficarão sujeitos ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria prevista na Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com as alterações da Lei nº 10.558/88.

Art. 4º - A licitante classificada em primeiro lugar apresentará, no prazo assinalado no edital, documento comprobatório da anuência dos proprietários que representam, pelo menos, dois terços da área de cada via ou logradouro constante do instrumento convocatório.